



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Regimento Interno do Laboratório de Criação Cênica do Curso de Licenciatura em Teatro do Departamento de Artes da Universidade Federal de Rondônia

Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições e considerando:

- Parecer nº 2369/CGR/CONSEA, da conselheira Evanice de Almeida Pinto (documento 0067272);
- Decisão da Câmara de Graduação de 04-04-2019 (documento 0109330);
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (documento 0110581);
- Deliberação na 98ª sessão Plenária em 25-04-2019.

R E S O L U V E :

**Art. 1º** Instituir o Regimento Interno do Laboratório de Criação Cênica do Curso de Licenciatura em Teatro nos termos do documento nº 0177816.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 16/08/2019, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador



0207432 e o código CRC 13195B39.

---

---

**Referência:** Processo nº 99991580.000022/2019-47

SEI nº 0207432



## **Regimento Interno do Laboratório de Criação Cênica do Curso de Licenciatura em Teatro do Departamento de Artes da Universidade Federal de Rondônia**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Natureza e Finalidades**

**Art. 1º** - O Laboratório de Criação Cênica está alocado na Sala 101 do Bloco 1F do Campus José Ribeiro Filho da Universidade Federal de Rondônia, Campus Porto Velho.

**Art. 2º** - Tem por finalidade a realização de atividades de ensino que exijam atenção pedagógica específica, podendo vir a desdobrar-se em atividades de pesquisa e extensão, visando uma preparação acadêmico-profissional mais qualificada para os discentes do Curso de Licenciatura em Teatro da UNIR, bem como o desenvolvimento de práticas cênicas (teatro, circo, *performance*, dança e ópera).

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Objetivos**

**Art. 3º** – Promover o estudo e pesquisa acerca das práticas cênicas, vinculando o pensar, o fazer e o apreciar, não dissociando a Estética Cênica do Ensino.

**Art. 4º** – Dar suporte ao aluno, ao professor e aos servidores técnicos que desenvolvam atividades relacionadas aos processos de práticas pedagógicas da aprendizagem em Teatro.

§ 1º Observando-se a prioridade aos discentes, docentes e servidores técnicos do Departamento de Artes (Teatro).

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização e Estrutura de Funcionamento**

**Art. 5º** – O Laboratório de Criação Cênica terá como coordenador (a) o (a) chefe do Departamento de Artes em exercício.

**Art. 6º** - Por ocasião de temporadas (apresentações) cênicas será designado (a) um (a) curador (a) responsável pela curadoria do evento.

§ 1º O (a) curador (a) das apresentações a serem realizadas deverá ser designado (a) pelo Conselho do Departamento de Artes.



**Art. 7º** - O Laboratório de Criação Cênica funcionará de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 22:00 hs, e sábados, de 08:00 às 12:00 hs.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Normas para Utilização**

**Art. 8º** – Poderão frequentar o espaço do Laboratório e fazer uso de seus recursos os professores, alunos e servidores técnicos do Departamento de Artes, bem como convidados e autorizados pela coordenação e curadoria do mesmo.

**Art. 9º** -A chefia em exercício do Dartes será responsável por uma cópia da chave do Laboratório. A chave somente será entregue ao (a) solicitante mediante preenchimento de um formulário disponível no departamento e desde que haja horário vago.

§ 1º Para a utilização do Laboratório por um período maior que 30 dias será necessária a aprovação de solicitação junto ao CONDEP.

§ 2º Aquele (a) que estiver utilizando o Laboratório será o (a) responsável pelo material permanente enquanto permanecer no seu interior, bem como pela limpeza, conservação e organização do espaço.

**Art. 10º**– Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Departamento de Artes.

Porto Velho, RO, 09 de março de 2018.